



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.773/2021.**

Estabelece o procedimento para eliminação de processos físicos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202109000292321:

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás digitalizou 100% do acervo processual físico, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos da Política instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ nº 324/2021 indica para a redução do uso de espaços físicos, acarretando, além de economia, responsabilidade ambiental;

**CONSIDERANDO** que a preservação de autos digitalizados em suporte físico acarreta dupla necessidade de preservação, fato que dificulta a gestão documental;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 10.278/2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a

técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da política nacional de arquivos públicos e privados estabelecidos pela LF nº 8.159/1991;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJGO nº 05, de agosto de 2013, que estabelece a Tabela de Temporalidade de Processos e define normas para eliminação de autos;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJGO nº 160, de 28 de julho de 2021, que estabelece a Política de Gestão Documental e Memória, institui o Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o procedimento de gestão e eliminação de autos físicos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital, tendo como princípios a eficiência, a publicidade, a possibilidade de acesso integral às partes, a preservação de documentos avaliados como de guarda permanente e a adequada gestão de espaços físicos destinados aos arquivos.

**Art. 2º** O presente regulamento aplica-se de forma exclusiva aos autos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital, com a transferência integral para o suporte digital.

**Art. 3º** Poderão ser eliminados os processos físicos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital, desde que:

I – decorrido mais de 02 (dois) anos da data de alteração para o suporte digital;

II – arquivado no sistema eletrônico;

III – não haja impugnação acerca da integridade e confiabilidade por qualquer uma das partes ou terceiro interessado.

**Parágrafo único.** Após a eliminação dos documentos originais, os seus representantes digitais (arquivos gerados após a digitalização dos originais) deverão cumprir os prazos de guarda determinados na tabela de temporalidade processual.

**Art. 4º** Os documentos que foram migrados para suporte digital, mediante certificação por assinatura digital emitida por autoridade certificadora credenciada, terão o mesmo valor dos originais, observando-se o disposto na Lei nº 11.419/2006 e no Decreto Federal nº 10.278/2020.

**Art. 5º** A eliminação dos autos originais será precedida de avaliação, de modo que, não serão objeto de eliminação:

I – os processos digitalizados da classe ou assunto de guarda permanente, constantes da tabela de temporalidade;

II – os incidentes de assunção de competência e de arguição de inconstitucionalidade, com os processos que lhes deram origem, o incidente de resolução de demandas repetitivas, os processos que constituírem precedentes de súmulas e os representativos de controvérsias constitucionais ou infraconstitucionais, de onde se originarem precedentes no regime de repercussão geral, dos recursos repetitivos e de uniformização de interpretação de lei no âmbito dos Juizados Especiais;

III – os processos marcados com o Selo Histórico;

IV – todas as ações penais pendentes de julgamento, bem como aquelas com provimento final condenatório e as tramitadas perante os juizados especiais criminais com provimento final de transação;

V – as ações criminais, independentemente de seu resultado, que versem sobre crimes inafiançáveis e imprescritíveis, resultantes de preconceito de raça, de cor e contra a segurança nacional e a ordem política e social;

VI – os arquivos de mídia, enquanto não inseridos no respectivo processo digitalizado e migrado para o Processo Judicial Digital.

**Parágrafo único.** Os processos com conteúdo histórico ou de guarda permanente previstos na tabela de temporalidade não poderão ser eliminados após a sua digitalização, por servirem de prova, testemunho e fontes para a pesquisa, em respeito ao art. 10 da LF 8.159-1991, ao § 1º, art. 2º-A da LF 12.682-2012, e ao art. 9º do Decreto Federal 10.278-2020.

**Art. 6º** Selecionados os processos a serem descartados, será publicado edital de eliminação (anexo único) em Diário Oficial do TJGO acompanhado da listagem de eliminação contendo o número dos autos, data de digitalização, nome das partes e advogados, consignando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o atendimento de possíveis oposições e solicitações de processos pelas suas partes ou terceiros interessados, com ciência de que os documentos originais deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

**§ 1º** Na entrega dos processos solicitados a parte deverá assinar termo de transferência, que será juntado aos autos digitais e lançado o movimento da Tabela Processual Unificada 869 – entrega definitiva dos autos.

**§ 2º** A Comissão Permanente de Avaliação Documental é a responsável pela aprovação da listagem de eliminação e publicação do edital.

**§ 3º** Os documentos produzidos durante os procedimentos de eliminação deverão constar no sistema de processos administrativos – PROAD.

**Art. 7º** Realizada a seleção descrita no caput do artigo anterior será lançada movimentação 870 – Autos Eliminados da Tabela Processual Unificada no Processo Judicial Digital.

**Art. 8º** Não havendo solicitação das partes ou de terceiro interessado, a eliminação de documentos institucionais realizar-se-á mediante critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, por meio da reciclagem do material descartado, após a destruição dos documentos.

**Parágrafo único.** Uma servidora ou um servidor do Poder Judiciário, indicado pela Unidade de Gestão Documental, deverá acompanhar a

entrega dos processos à cooperativa de reciclagem e lavrar o termo de eliminação.

**Art. 9º** O procedimento de análise, avaliação e seleção dos autos físicos digitalizados para destinação à eliminação ou à guarda permanente será efetuada pela Comarca responsável pela guarda dos processos, com o auxílio para a execução das atividades, o apoio e orientação da Unidade de Gestão Documental.

**Art. 10º** Fica instituído o projeto RenovArq que engloba as iniciativas da Unidade de Gestão Documental com o objetivo de reorganizar e revitalizar todos os arquivos do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS DIGITALIZADOS Nº XX/XXXX.

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, designada pelo Decreto Judiciário nº 2136/2014, de 22 de setembro de 2014, FAZ SABER às partes, seus procuradores e a todos quantos possa interessar, que, transcorrido 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à data de publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com a listagem de processos físicos que foram digitalizados e migrados para o Processo Judicial Digital há mais de 02 (dois) anos, e arquivados no sistema eletrônico, se não houver oposições ou solicitações de processos pelas suas partes ou terceiros interessados, serão eliminados os processos judiciais listados, em razão de a tramitação prosseguir de forma eletrônica no Processo Judicial Digital, nos termos do Decreto Judiciário nº 2.773/2021.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a guarda desses processos, com a ciência de que os documentos originais deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória, mediante requerimento disponível no link <https://www.tjgo.jus.br/index.php/cpad-solicitacao> com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Goiânia, *datado e assinado eletronicamente.*

**Desembargadora Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira**

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do  
Estado de Goiás

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 470104388677 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000292321

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/11/2021 às 12:45

